



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 7.538 DE 16 FEVEREIRO DE 2022.

Altera a redação dos artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º do Decreto nº 7.483 de 17/12/2021 que fixa os critérios de lançamentos tributários do exercício de 2022 e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando os dispositivos do Código Tributário do Município de Agudos;

Considerando que cumpre fixar as datas das obrigações fiscais para o exercício de 2022;

DECRETA:

Artigo 1º – O artigo 1º do Decreto 7.483 de 17/12/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em parcela única, terá uma redução de 10 % (dez por cento) sobre o total do referido tributo, se o pagamento for efetuado até o dia **18 de abril de 2022**.”*

Artigo 2º – O artigo 2º do Decreto 7.483 de 17/12/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2022, conforme tabela abaixo:”

PARCELAS	DATAS
1ª	18/04/2022
2ª	16/05/2022
3ª	15/06/2022
4ª	15/07/2022
5ª	15/08/2022
6ª	15/09/2022

Artigo 3º – O artigo 4º do Decreto 7.483 de 17/12/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Fica estipulada para o dia **18 de abril de 2022** o vencimento para pagamento da Taxa de Renovação de Licença de Localização e Funcionamento, observadas as disposições da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997.”*



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 4º – O artigo 5º do Decreto 7.483 de 17/12/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, lançamentos com base em alíquota fixa, no exercício de 2022:”

PARCELAS	DATAS
1ª e Única	18/04/2022
2ª	30/06/2022
3ª	30/09/2022
4ª	29/12/2022

Artigo 5ª – O artigo 6º do Decreto 7.483 de 17/12/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado com base em alíquotas fixas, que efetuarem o recolhimento do Imposto de uma só vez, até o dia **18 de abril de 2022**, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 225, parágrafo 2º do Código Tributário Municipal.”*

Artigo 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agudos, 16 de fevereiro de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **18 de fevereiro de 2022.**
Página: **08 e 09 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**